



- 2.5 Os bens de entrega dos bens objeto do regime de preços serão enviados ao Anexo 01.
- 2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega de alguns dos materiais, visando a adequada execução da obra de Registro de Preços.
- 2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados no Anexo de Registro de Preços, inclusive acréscimos que não se fitam no art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.8 A quantidade prevista no Anexo de Registro de Preços para os bens como preços registrados poderão ser aumentadas, pelo agente gerenciador, entre os limites e condições parâmetros do procedimento licitatório para regime de preços, inclusive sob condição de eventual aumento e mediante a realização do seguinte:
- 2.8.1. Cabe ao agente gerenciador autorizar e autorizar com a realização dos quantitativos entre os limites e condições parâmetros, desde que haja análise de que vier a sofrer a realização dos quantitativos autorizados.

### 3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da ata de registro no SIGA 12.8.2.
- 3.2 As quantidades dos bens indicados no subitem 2.5, contadas em seus centenas e até qualquer em centenas de centenas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo ÓRGÃO PARTICIPANTES ficam a critério da Ata de Registro de Preços, servindo como referência para a elaboração dos projetos de licitação.
- 3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo 28 (vinte e oito) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, que será realizada mediante correspondência eletrônica e-mail.

### 4. ABERTURA

- 4.1 A abertura do presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em sala de aula, através pelo Programa disponível, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo desta Edital, conforme indicado abaixo:

Evento	Data	Horário
Abertura do presente licitação		
Limite de abertura das propostas		
Data de abertura das propostas		
Data de realização do Pregão		
Processo Nº	001-2023/00001/2022	
Tipo	Menor Preço/Limitado por Item	
Prazo para entrega	até 28 (vinte e oito) dias	
Data de publicação	www.compras.gov.br	
Página Eletrônica	www.compras.gov.br	
Número de licitação no portal	0079	

- 4.2 Ocorrendo Prazo Finalizado, ou outro caso representativo de caráter público, que implique a realização desta sessão em data mais oportuna, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Os recursos necessários para a contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho, próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTES, ÓRGÃO ADERENTES.

### 6. TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1. O presente processo eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuam em nome de sociedade constituída ou de algum sócio, registrada no CNPJ no Cadastro de Fornecedor, mantido pelo Órgão Controlador Sistema Logístico.
- 7.2. Não serão admitidas as licitações em empresas que não sejam:
- a) Físic, inscritas no Fornecedor da Administração Pública do Estado de São Paulo, com os selos previstos no Anexo de Item 07 da Lei nº 8.666/93 ou no 7º da Lei nº 12.248/2012;
  - b) Fisic ou Entidade de Administração Pública Federal, Estadual, Distrital, Municipal com selo previsto no Anexo IV do art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- 7.3. Não são admitidas a participação em licitação de mais de uma empresa sob o controle de uma mesma pessoa física ou jurídica.
- 7.4. Não são permitidas a participação em licitação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. O licitante que se manifestar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em forma de art. 7º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inscrição de um projeto para o SIGA, que comparece ao registro previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 121, de 14 de dezembro de 2006, em especificação no seu art. 7º.
- 7.6. Em caso de não atendimento de requisitos no subitem 7.4, deverá ser em conformidade com o licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.
- 7.6. O licitante deverá assinar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que comparece ao sistema de habilitação, que a proposta está de acordo com a exigência prevista no instrumento convocatório e que firma a Declaração de Habilitação Independente de Proposta constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento de inscrição no SIGA, de acordo com o seguinte texto:

### 8. HABILITAMENTO

- 8.1. Somente poderão participar deste processo eletrônico em licitação devidamente cadastrados junto ao SIGA, de acordo e conformidade com o artigo 6º do Anexo de Item 07 da Ata de abertura do edital, conforme previsto no art. 7º parágrafo 1º do Decreto nº 1.166, de 2002.
- 8.2. O cadastramento do-ou do-ou pelo endereço de classe de identificação e de sessão, pessoal e identificável, por nome no SIGA, pelo endereço eletrônico [licitacao@slg.sp.gov.br](mailto:licitacao@slg.sp.gov.br).
- 8.3. O ato de inscrição no sistema pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transição eletrônica decorrente de falha no equipamento, de falha no servidor do sistema ou de qualquer alteração de licitação e responsabilidade por eventual dano decorrente de uso indevido de redes, sendo que por terceiros.
- 8.4. A partir da sessão ou a qualquer dos dias seguintes ser comunicada imediatamente ao proponente do sistema para realizar backup de sistema.
- 8.5. O cadastramento de licitante junto ao SIGA implica na concessão de uma capacidade técnica para realização das operações inerentes ao processo eletrônico.

### 9. CONTEÚDO DO SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Observado o disposto no item 7.4 do Edital, a participação nos processos eletrônicos dar-se-á por meio de envio de propostas de licitação no SIGA, pelo endereço de e-mail previsto no subitem 7.6 do Anexo de abertura do edital, conforme previsto no art. 7º parágrafo 1º do Decreto nº 1.166, de 2002.
- 9.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, informando para isso e validando suas propostas e dados.
- 9.3. Como requisito para a participação no processo eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob o preámbulo de um campo próprio do SIGA, o plano cadastramento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.4. A licitante reconhece, ainda, reconhecer ao inscrever no sistema eletrônico durante o envio da proposta do processo eletrônico, ficando responsável pelo não atendimento de todas as exigências de habilitação de que dependa o atendimento pelo sistema ou de sua documentação.

### 10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em uma única versão eletrônica por meio do SIGA, em campo específico, a ser imediatamente processada, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.
- 10.1.1. Até a abertura do edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo 02, somente será utilizado pelo licitante mediante consulta e disponibilização de seu sistema local.
- 10.1.3. Os documentos anexados durante a etapa de depósito em campo "Habilitação/inscrição" (Edital, Propostas, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a identificação do nome da empresa ou de sua representação, utilização de material impresso ou qualquer outro meio que facilite a identificação de licitante.
- 10.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e expressa em reais, sendo admitida a oferta de desconto, bem como em respectivo custo direto e indireto, incluindo, inclusive, despesas fiscais e bancárias e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal, mediante justificativa detalhada de pagamento ao requerimento de preços será considerado.
- 10.3. O licitante, cujo cadastramento esteja realizado no Estado de São Paulo, deverá apresentar proposta base de CMV, quando cabível, de acordo com o Contrato CONVSAZ 26/2019 e a Resolução SSI/SP nº 07/2018, sendo que será considerado para efeito de comparação de licitação.
- 10.4. Sendo desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital, aqueles cujo preço excedente ao que tiverem proposto imediatamente superior.
- 10.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desclassificados quaisquer alternativos de preços que não estejam em conformidade com o Edital.
- 10.6. Os licitantes devem obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura do edital, conforme disposto no Anexo 04.
- 10.6.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, o licitante poderá apresentar o preço do ÓRGÃO GERENCIADOR, em poder solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

### 11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A partir de horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início o período de abertura do Pregão Eletrônico, sendo os licitantes no momento de abertura da sessão de abertura das propostas e início da etapa de preços, quando poderão examinar suas licitações, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante responsável pelo envio de documentação e respectivo horário de registro e validação.
- 11.1.1. O sistema ficará disponível para a etapa de abertura de proposta até o dia, no horário de 09h00min às 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- 11.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, mas antes de abertura e o fim da abertura de licitação de sistema.
- 11.3. Só são aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance oferecido pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dados ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, validado a identificação do licitante do lance.
- 11.5. No caso de desistência com o Pregão, ou de desistência da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, observado o disposto no Anexo 04, quando possível, ou sistema eletrônico, sob o preâmbulo de uma mensagem.
- 11.6. Quando a desistência do Pregão ocorrer por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será retomada e toda licitação com preço não contemplado exposta no preâmbulo, através de uma mensagem em campo próprio do SIGA, para acompanhamento, devendo, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, antes da hora para realização do contrato.
- 11.7. A etapa de lances do sistema pública será encerrada mediante envio de licitação de mesmo valor, sendo que o licitante poderá dar de novo lances, imediatamente informado pelo SIGA, sendo o qual será imediatamente encerrada a recepção de lances.
- 11.8. Em caso de não manifestação do licitante, será considerada a possibilidade de oferta eletrônica de cancelamento de um lance durante a abertura da etapa de lances do sistema público por meio do sistema de Pregão Eletrônico. Todavia, durante o transcurso do período de realização de preços, não será possível o cancelamento de licitação de cancelamento de lances.
- 11.9. O período máximo de duração de uma sessão pública não poderá ser maior do que 120 (cento e vinte) dias, sendo que a licitação ou sistema eletrônico permanecerá acessível para envio de lances e contratação de preços.
- 11.10. Caso não ocorrer atendimento de lances, ocorrerá-se a encerramento da proposta de licitação de preços, considerando-se o valor estimado para a contratação e o depósito no sistema de licitação.
- 11.11. No caso de oferta eletrônica de cancelamento de um lance durante a abertura de lances, o licitante poderá dar de novo lances, imediatamente informado pelo SIGA, sendo o qual será imediatamente encerrada a recepção de lances.
- 11.12. A oferta de licitação de lances será considerada, em ordem decrescente, os valores de cada lance do lote, conforme disposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e contemplado no Plano Financeiro de Custos e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, sendo que em caso de empate ocorrerá o seguinte:
- 11.2.1. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de abertura de lances, quando o valor de cada lance, após validação de registro, não, nos termos do subitem 12.2 deste Edital, cabendo, após, pelo Pregão, acerca da solicitação do menor lance ofertado e, então, após validação de registro.
- 11.2.2. Havendo empate entre os licitantes de menor valor, o sistema de licitação de preços será encerrado imediatamente após a etapa de abertura de lances, sendo que o licitante poderá dar de novo lances, imediatamente informado pelo SIGA, sendo o qual será imediatamente encerrada a recepção de lances.
- 11.2.3. No caso de empate entre licitantes de menor valor, o sistema de licitação de preços será encerrado imediatamente após a etapa de abertura de lances, sendo que o licitante poderá dar de novo lances, imediatamente informado pelo SIGA, sendo o qual será imediatamente encerrada a recepção de lances.
- 11.2.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito, o Pregão eletrônico será retomado para o envio de lances subsequentes, no sistema de licitação, validando-se a sua aceitabilidade. Se for necessário, poderá ocorrer procedimento, sucessivamente, até a aprovação de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.2.5. Ocorrendo o empate e que o valor estimado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Pregão poderá suspender-se o licitante para que seja enviado outro preço.
- 11.2.6. O sistema poderá ser encerrado de acordo com o valor estimado de cada lote de licitação e a sua aceitabilidade, sendo que os valores depositados para o contrato no endereço eletrônico serão imediatamente liberados.
- 11.2.7. A critério do proponente, poderão ser utilizados outros ou similares formas de que não tenham precedido para o cumprimento das propostas de preços.

### 12. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O licitante eletrônico em conformidade com o Edital deverá enviar ao SIGA, em forma de lote, todo documento necessário a proposta que apresentar o menor preço, observado os regimes deste Edital, conforme disposto no Anexo 2.1.1.
- 12.1.1. No momento de apresentação da proposta eletrônica, considerando o valor do preço total de cada lote, o licitante deverá apresentar o seguinte, em ordem decrescente:
- 12.1.1.1. At o sistema de licitação não poderá disponibilizar o banco de preços unitários de cada lote do lote, conforme disposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e contemplado no Plano Financeiro de Custos e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, sendo que em caso de empate ocorrerá o seguinte:
- 12.1.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de abertura de lances, quando o valor de cada lance, após validação de registro, não, nos termos do subitem 12.2 deste Edital, cabendo, após, pelo Pregão, acerca da solicitação do menor lance ofertado e, então, após validação de registro.
- 12.1.3. Havendo empate entre os licitantes de menor valor, o sistema de licitação de preços será encerrado imediatamente após a etapa de abertura de lances, sendo que o licitante poderá dar de novo lances, imediatamente informado pelo SIGA, sendo o qual será imediatamente encerrada a recepção de lances.
- 12.1.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito, o Pregão eletrônico será retomado para o envio de lances subsequentes, no sistema de licitação, validando-se a sua aceitabilidade. Se for necessário, poderá ocorrer procedimento, sucessivamente, até a aprovação de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.1.5. Ocorrendo o empate e que o valor estimado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Pregão poderá suspender-se o licitante para que seja enviado outro preço.
- 12.1.6. O sistema poderá ser encerrado de acordo com o valor estimado de cada lote de licitação e a sua aceitabilidade, sendo que os valores depositados para o contrato no endereço eletrônico serão imediatamente liberados.
- 12.1.7. A critério do proponente, poderão ser utilizados outros ou similares formas de que não tenham precedido para o cumprimento das propostas de preços.

### 13. DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão retirar suas propostas no valor da proposta de licitação para ser classificadas, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído no respectivo lote, o registro de que existem entre os itens cujo preço seja inferior ao licitante vencedor na respectiva classificação de contrato.
- 13.1.1. As propostas de preços calculado poderão ser submetidas dentro de prazo determinado quanto ao número de inscrições de licitação de contrato.
- 13.1.2. A apresentação da reserva proposta, no formato determinado, será enviada para o sistema de licitação de preços, sendo que o licitante não será considerado.
- 13.2. Não se registrará no sistema de licitação de preços, nos termos:
- a) Os preços e quantitativos de licitação não foram classificados durante a etapa competitiva;
  - b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiveram cadastro e ofertar em valor igual ao do licitante vencedor classificado;
  - c) Se houver mais de um licitante no sistema de licitação de preços, sendo o licitante vencedor segundo a ordem de lista proposta apresentada durante a etapa competitiva;
  - d) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito, o Pregão eletrônico será retomado para o envio de lances subsequentes, no sistema de licitação, validando-se a sua aceitabilidade. Se for necessário, poderá ocorrer procedimento, sucessivamente, até a aprovação de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 13.3. Havendo empate no cadastro de licitação, os licitantes serão classificados, observado o disposto no item 14.4 do Edital, sendo considerado para a formação do Cadastro de Reserva.
- 13.4. O Cadastro de Reserva poderá ser consultado em caso de cancelamento do contrato celebrado no âmbito de Registro de Preços, nos seguintes casos:
- a) Cancelamento do registro de licitação quando não houver o cumprimento de todas as condições de pagamento, não sendo a nota de entrega ou o instrumento equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, ou quando ocorrer o não atendimento de todas as condições de pagamento, ou quando ocorrer o não cumprimento de todas as condições de pagamento, ou quando ocorrer o não cumprimento de todas as condições de pagamento;
  - b) Cancelamento do registro de licitação quando não houver o cumprimento de todas as condições de pagamento, não sendo a nota de entrega ou o instrumento equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, ou quando ocorrer o não atendimento de todas as condições de pagamento, ou quando ocorrer o não cumprimento de todas as condições de pagamento;



18.4. Uma vez ser firmado o Atto de Registro de Preços o ORÇÃO GERENCIADOR, os ORÇÃO PARTICIPANTES e os ORÇÃO ADERENTES estão aptos a prestar os procedimentos para a respectiva contratação, caso devesse desde que observadas as condições do item 17.2.

18.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compra do Estado e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

**19. DO ORÇÃO GERENCIADOR**

19.1. Como termo de referência técnica e jurídica, cabe ao ORÇÃO GERENCIADOR:

- a) Conter o ato de registro de preços;
- b) Estabelecer prazos mínimos de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os atualizados praticados;
- c) Conter as especificações técnicas e outras informações dos preços registrados;
- d) Publicar no Portal de Compra do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos Órgãos Aderentes;
- e) Ligar os preços de seleção dos órgãos e entidades aos participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ORÇÃOS ADERENTES.

**20. A CONTRATACÃO PELO ORÇÃO GERENCIADOR E PELOS ORÇÃOS PARTICIPANTES**

20.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, do caráter obrigatório, com efeito de contratação para firma contratada, nos termos definidos no Anexo VI - Termos de Referência.

20.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e não constitui de acordo com a necessidade do ORÇÃO GERENCIADOR e dos ORÇÃOS PARTICIPANTES.

20.3. Conforme ao ORÇÃO GERENCIADOR e aos ORÇÃOS PARTICIPANTES previstos no Anexo decorrente para a sua respectiva contratação, desde que seja de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4. A contratação realizada pelo ORÇÃO GERENCIADOR e pelos ORÇÃOS PARTICIPANTES será formalizada por meio de ato de registro de preços constantes do Anexo II - Modelo de Contrato, emitido de acordo com o disposto no Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O ORÇÃO GERENCIADOR e os ORÇÃOS PARTICIPANTES deverão observar a normatização dos conteúdos de habilitação e procedimentos em Conformidade de Formalização documental, por meio do SMA e do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Supremacia – CNEH, do Portal Transpáreo da Companhia Geral de Saneamento Ambiental, para contrato de prestação de serviços, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como o Edital de Licitação emitido pelo SAA e do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Supremacia – CNEH, do Portal Transpáreo da Companhia Geral de Saneamento Ambiental, para contrato de prestação de serviços, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

20.6. O Fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade entre as informações cadastradas, assim como todas as condições exigidas na licitação, mediante a habilitação e o cumprimento do contrato.

20.7. No momento de assinatura de contrato com o ORÇÃO PARTICIPANTE, o Fornecedor registrado deverá apresentar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina contida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e declarações modificativas e complementares subsequentes, constituindo tal programa um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e o aplicação de sanções disciplinares a funcionários, público e terceiros, incluindo os procedimentos de detectar e evitar conflitos de interesses, campanhas de integridade e outras. Também, disponibilizar a rede de informações contra a Administração Pública.

20.8. Caso a firma contratada não seja inscrita no programa de integridade estadual, a Lei nº 7.753/17 ficará em vigor de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do referido programa, a contar da data da contratação do contrato.

**21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. Os pagamentos serão realizados pelo ORÇÃO GERENCIADOR, ORÇÃO PARTICIPANTE, ORÇÃO ADERENTE, de acordo com as condições individuais por cada um deles.

21.2. O pagamento será realizado à medida que se verificar o valor da obra efetivamente realizada, considerando a aprovação dos autos licitatórios, o que deverá ser devidamente atestado por meio de relatório de aprovação das obras licitadas, o que deverá ser devidamente atestado por meio de relatório de aprovação das obras licitadas, o que deverá ser devidamente atestado por meio de relatório de aprovação das obras licitadas, o que deverá ser devidamente atestado por meio de relatório de aprovação das obras licitadas.

21.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em nome do titular da inscrição fiscalizada, nos termos do Anexo III - Modelo de Contrato, assinado pelo titular da inscrição fiscalizada, nos termos do Anexo III - Modelo de Contrato, assinado pelo titular da inscrição fiscalizada.

21.4. No caso de a CONTRATADA não ser cadastrada em nenhuma das bases de dados de habilitação fiscalizada pelo Estado, a CONTRATADA deverá solicitar a inscrição no CNEH e no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Supremacia – CNEH, do Portal Transpáreo da Companhia Geral de Saneamento Ambiental, para contrato de prestação de serviços, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como o Edital de Licitação emitido pelo SAA e do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Supremacia – CNEH, do Portal Transpáreo da Companhia Geral de Saneamento Ambiental, para contrato de prestação de serviços, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

21.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplência de cada parcela.

21.6. Considera-se adimplência o pagamento da prestação com o cancelamento do objeto, declarando-se o mesmo objeto não contratado.

21.7. Caso não seja feita a retenção de pagamento de qualquer forma por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias a cada ocorrência de atraso.

21.8. Os pagamentos serão realizados com atraso, desde que não decorra de ato de sua autoria ou de terceiros, sendo de responsabilidade do Fornecedor, nos termos do Anexo III - Modelo de Contrato, assinado pelo titular da inscrição fiscalizada, nos termos do Anexo III - Modelo de Contrato, assinado pelo titular da inscrição fiscalizada.

21.9. O atraso na entrega de bens ou serviços será penalizado com multa de até 0,10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. No caso de atraso superior a 5% (cinco por cento), o atraso será penalizado com multa de até 0,10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada.

21.10. O atraso na entrega de bens ou serviços será penalizado com multa de até 0,10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. No caso de atraso superior a 5% (cinco por cento), o atraso será penalizado com multa de até 0,10% (dez por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada.

**22. ADREMSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORÇÃO ADERENTE**

22.1. O ORÇÃO ADERENTE poderá inscrever-se para participar do ORÇÃO GERENCIADOR, sob a Ata de Registro de Preços, desde que observado o ato de inscrição e a compatibilidade.

22.2. O ORÇÃO GERENCIADOR poderá inscrever-se para participar do ORÇÃO ADERENTE, após a aprovação do ato de registro de preços da vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação pelo ORÇÃO PARTICIPANTE.

22.3. O Fornecedor habilitado não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ORÇÃO ADERENTE.

22.4. Desde que o Fornecedor objeto da adesão não possua nem obrigações, passivas e futuras decorrentes de seu contrato com o ORÇÃO GERENCIADOR, ORÇÃO PARTICIPANTE ou ORÇÃO ADERENTE, o Fornecedor poderá contratar com o ORÇÃO ADERENTE.

22.5. Após a assinatura do ORÇÃO GERENCIADOR, o ORÇÃO ADERENTE deverá efetuar a adesão ao contrato, observado o disposto no Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. O ORÇÃO ADERENTE deverá observar a normatização dos conteúdos de habilitação de habilitação e procedimentos em Conformidade de Formalização documental, por meio do SMA e do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Supremacia – CNEH, do Portal Transpáreo da Companhia Geral de Saneamento Ambiental, para contrato de prestação de serviços, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como o Edital de Licitação emitido pelo SAA e do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Supremacia – CNEH, do Portal Transpáreo da Companhia Geral de Saneamento Ambiental, para contrato de prestação de serviços, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

22.7. Cumpre ao ORÇÃO ADERENTE:

- a) Assinar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Assinar e pagamento mínimo da sua contratação;
- c) O seu vínculo a Prefeitura de Maricá, para a execução dos serviços contratados; assim como, a obrigação de garantir o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. O registro de fornecedor será cancelado quando:

- a) Faltar documentar as condições de sua de registro de preços;
- b) Não for entregue a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de anulação;
- c) Não aceitar todas as suas condições de registro de preços, sob pena de anulação;
- d) Não aceitar todas as suas condições de registro de preços, sob pena de anulação;
- e) Não aceitar todas as suas condições de registro de preços, sob pena de anulação;
- f) Não aceitar todas as suas condições de registro de preços, sob pena de anulação;
- g) Não aceitar todas as suas condições de registro de preços, sob pena de anulação;
- h) Não aceitar todas as suas condições de registro de preços, sob pena de anulação;

23.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por falta de documentação, decorrente de ato de sua autoria ou de terceiros, sendo de responsabilidade do Fornecedor, nos termos do Anexo III - Modelo de Contrato, assinado pelo titular da inscrição fiscalizada, nos termos do Anexo III - Modelo de Contrato, assinado pelo titular da inscrição fiscalizada.

23.3. Por meio de mensagem pública, ou outro modo de comunicação equivalente, o Fornecedor deverá informar:

- a) Por meio de mensagem pública, ou outro modo de comunicação equivalente, o Fornecedor deverá informar;
- b) Por meio de mensagem pública, ou outro modo de comunicação equivalente, o Fornecedor deverá informar;
- c) Por meio de mensagem pública, ou outro modo de comunicação equivalente, o Fornecedor deverá informar;

**24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MÉRITO PUNITIVAS**

24.1. O contrato que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.8. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.10. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.11. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.12. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.13. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.14. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.15. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.16. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.17. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.18. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.19. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.20. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.21. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.22. O contratado que o contratado ou o prestatador do serviço ou o fornecedor do produto, não cumprir as condições de execução, bem como as demais condições estabelecidas no Edital de Licitação, observado o ato de inscrição e a compatibilidade, de conformidade com o Regulamento, sob pena de nulidade e outras sanções aplicáveis, conforme disposto no item 23.2.4 da Lei nº 8.666, de 1993.





- As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da Unidade;
- As entregas deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**Da localidade das entregas:**

- Entrega de Entrega 001 a - PAIX - Rua Hercules Pinheiro nº153 - Parana
  - Horário de Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h
- O local de entrega poderá ser substituído ao critério de administração.

**8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

**8.1 Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens**  
 Não haverá necessidade de adequação da estrutura física.

**8.2 Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários)**  
 A falta do insumo e a qualidade deste poderá ocasionar interrupção no atendimento aos pacientes das unidades, além da possibilidade de comprometer sua integridade física, com sérios prejuízos à sua saúde.

**8.3 Ação preventiva e/ou Ação de contingência**

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto preciso, suficiente e claro, mediante as especificações que, por exclusivas, implemente ou necessariamente limite a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento à demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação das indicações de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

**9. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor das faturas devidamente lançadas, condicionadas à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser emitidas e entregues por meio eletrônico de transmissão. A forma de pagamento é contábil, com cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) contratado(s).

Caso seja feita necessária a representação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando-se a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo CAMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo CAMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja inscrito no Estado de Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, e, e, do §1º do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 37/2010.

**10. GARANTIA:**

Emprego de 6 (seis) meses contados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, de valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituído após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será reconstruído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o disposto supramencionado, a critério e com justificativa específica da Administração Contratante (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a sua regularização;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar o bem nos prazos acima mencionados, sob pena de multa aplicada para a entrega dos empênhos;
- Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item do TR, bem como pela possibilidade de sua entrega dentro do prazo de entrega no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pela fabricante, rotulagem no que se refere ao empacotamento de recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;
- Apresentar, quando da entrega do item, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos meios de estabelecimento do fabricante;
- Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de sua validade;
- A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- Apresentar carta de compromisso, com o comprometimento de manter a validade do empenho não prorroga a validade mínima de 85% na data da entrega;
- Fornecer amostra do insumo solicitado e especificado neste Termo de Referência, e em concordância com o registro no bem sobre validação o quantitativo de amostra não deve ser contabilizado como item de entrega;

**13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento a ser utilizado para o certame será do tipo **MEHOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regimento definido no Decreto Estadual nº 46.600/2016.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Excluem-se que os elementos pertinentes ao caráter técnico-essencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram indicados pelo CTA e entendem-se descritas nos itens 1 a 8, enquanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 9 a 13, foram elaborados das Mesas Partidas da FOS e do processo interno pela DAF, através do SEI/08007/009893/2022.

Elaborado por:

Cleusa Maria Zogh  
 Gerente de Operações  
 ID: 780444

Aprovado por:

Carla Baggio  
 Diretora Técnica - Administração e Gestão de Saúde  
 CRM 12.888-1 ID 12.20315

Rio de Janeiro, 20 outubro de 2022

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				FORMA	EMBALAGEM		
010304002 (02) - 00010	1300	LN	AGENTE BIOMÉDICO, COMPREENDENDO ESPONJA, COMPREENDENDO CELULOSA VEGETAL, FIBRADA, SEM CARACTERÍSTICAS DE FIBRAS ABSORVENTES. Especificação Complementar: Incomprimível e livre de substâncias voláteis, não deve conter mais de 1% de umidade. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo.	1300			
010304002 (02) - 04402	1139	LN	AGENTE BIOMÉDICO, COMPREENDENDO ESPONJA, COMPREENDENDO CELULOSA VEGETAL, FIBRADA, SEM CARACTERÍSTICAS DE FIBRAS ABSORVENTES. Especificação Complementar: Incomprimível e livre de substâncias voláteis, não deve conter mais de 1% de umidade. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo.	1139			
010304002 (02) - 04210	21235	LN	AGENTE BIOMÉDICO, COMPREENDENDO ESPONJA, COMPREENDENDO CELULOSA VEGETAL, FIBRADA, SEM CARACTERÍSTICAS DE FIBRAS ABSORVENTES. Especificação Complementar: Incomprimível e livre de substâncias voláteis, não deve conter mais de 1% de umidade. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo.	21235			
010304002 (02) - 12040	12078	LN	AGENTE BIOMÉDICO, COMPREENDENDO ESPONJA, COMPREENDENDO CELULOSA VEGETAL, FIBRADA, SEM CARACTERÍSTICAS DE FIBRAS ABSORVENTES. Especificação Complementar: Incomprimível e livre de substâncias voláteis, não deve conter mais de 1% de umidade. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo. Embalagem individualizada e acondicionada em embalagem a vácuo.	12078			

















